



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

CIENTE EM: 04/11/2016

AS 08 ; 40 HS

GILSON PORTELA OLIVEIRA

Secretário Geral

LEI Nº 387/2016, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.

Fixa o subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o quadriênio 2017-2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal em Exercício de Nortelândia – Estado de Mato Grosso, Sr. **Valter Dada**, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do **Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais**, do Município de Nortelândia, a que se refere o **Art. 29, inc. V, da C.F/88**, para o quadriênio de **2017/2020** é fixado nos seguintes valores:

- I – Prefeito: R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
- II – Vice-Prefeito: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais);
- III – Secretários Municipais: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 2º Os subsídios de que trata o art. 1º, item I e II são fixados em parcela única, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo Único. O Vice-Prefeito nomeado Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, salvo se este for ocupante de cargo efetivo no Município.

Art. 3º Os valores fixados nos termos desta lei serão reajustados anualmente no mês de março, através de lei específica de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, tendo como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, referente à inflação do período.

Parágrafo único. A revisão de que trata este artigo, não se aplica ao primeiro ano do respectivo mandato.

Art. 4º O subsídio de que trata esta lei ficam limitados aos preceitos contidos no inciso X e XI do artigo 37 da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Nortelândia



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Município de Nortelândia - MT.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

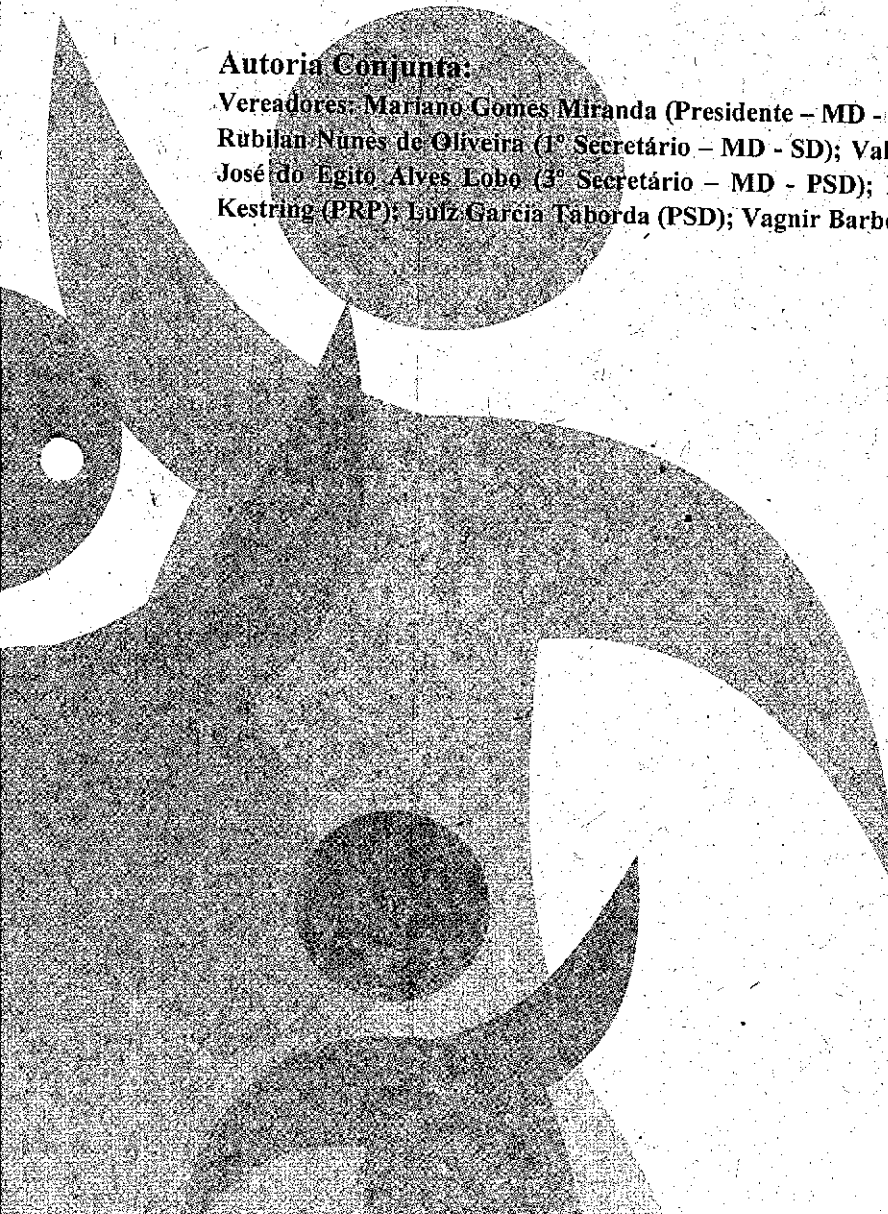
Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia-MT, ao 21º dia do mês de outubro de 2016, 63º da Emancipação Político-Administrativa. 21.10.2016

VALTER DADA

Prefeito Municipal em Exercício

Autoria Conjunta:

Vereadores: Mariano Gomes Miranda (Presidente – MD - PSDB), Kleber Aprínio do Nascimento (DEM); Rubilan Nunes de Oliveira (1º Secretário – MD - SD); Valdey Souto Cardoso (2º Secretário – MD - SD); José do Egito Alves Lobo (3º Secretário – MD - PSD); Delamar Aparecido S. Silva (DEM); Jocemar Kestring (PRP); Luiz Garcia Taborda (PSD); Vagnir Barbosa Batista (SD).



Nortelândia

Parágrafo Único. O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Nortelândia-MT, para a Legislatura de 2013/2016, será de até **R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)**, desde que efetivamente em exercício.

Art. 2º Para efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores levar-se-á em consideração a presença nas Sessões Ordinárias tomando-se parte nas votações das matérias constantes da Ordem do Dia, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente ao número de reuniões realizadas durante o mês:

I - por cada falta injustificada nas sessões ordinárias, será descontado ¼ (um quarto) do Subsídio fixado nesta Lei.

II - não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores, desde que devidamente comprovadas, as ausências decorrentes por motivo de doença do próprio ou de seus dependentes, luto de familiares, desempenho de missão oficial representando o Legislativo Municipal, outros motivos previamente definidos pela Mesa Diretora, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de Sessão por falta de quorum relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

Art. 3º As Sessões Extraordinárias convocadas durante o recesso parlamentar e fora da data fixada das Sessões Ordinárias não serão indenizadas.

Art. 4º O Subsídio de que trata o Art. 1º desta lei é fixa em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI, art. 169 da C.F. e Art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 5º Os valores dos subsídios expressos nesta lei, ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal/88 e na Lei Orgânica do Município de Nortelândia, para o efetivo pagamento dos mesmos, observando-se ainda, os limites com gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º Os valores fixados nos termos desta lei, serão reajustados anualmente no mês maio, através da Lei específica de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, tendo como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, referente a inflação do período.

Parágrafo único. A revisão de que trata este artigo, não se aplica ao primeiro ano da respectiva Legislatura.

Art. 7º Sempre que a soma dos subsídios dos Vereadores, isoladamente ou em conjunto com o total do dispêndio previsto no Art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal/88, ultrapassar os limites estabelecidos na legislação pertinente em vigor, os valores fixados nos art. 1º desta lei serão reduzidos aos limites legais, mediante Ato Administrativo de iniciativa da Presidência da Casa.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do Município de Nortelândia - MT.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.017.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia-MT, ao 21º dia do mês de outubro de 2016, 63º da Emancipação Político-Administrativa. 21.10.2016

VALTER DADA

Prefeito Municipal em Exercício

Autoria Conjunta:

Vereadores: Mariano Gomes Miranda (Presidente – MD - PSDB), Kleber Aprínio do Nascimento (DEM); Rubilan Nunes de Oliveira (1º Secretário – MD - SD); Valdey Souto Cardoso (2º Secretário – MD - SD); José do Egito Alves Lobo (3º Secretário – MD - PSD); Delamar Aparecido S. Silva (DEM); Jocemar Kestring (PRP); Luiz Garcia Taborda (PSD); Vagnir Barbosa Batista (SD).

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS LEI Nº 387/2016, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.

Fixa o subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o quadriênio 2017-2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal em Exercício de Nortelândia – Estado de Mato Grosso, Sr. **Valter Dada**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, do Município de Nortelândia, a que se refere o Art. 29, inc. V, da C.F/88, para o quadriênio de 2017/2020 é fixado nos seguintes valores:

I – Prefeito: R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

II – Vice-Prefeito: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais);

III – Secretários Municipais: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 2º Os subsídios de que trata o art. 1º, item I e II são fixados em parcela única, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo Único. O Vice-Prefeito, nomeado Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, salvo se este for ocupante de cargo efetivo no Município.

Art. 3º Os valores fixados nos termos desta lei serão reajustados anualmente no mês de março, através de lei específica de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, tendo como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, referente à inflação do período.

Parágrafo único. A revisão de que trata este artigo, não se aplica ao primeiro ano do respectivo mandato.

Art. 4º O subsídio de que trata esta lei ficam limitados aos preceitos contidos no inciso X e XI do artigo 37 da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 19 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Município de Nortelândia - MT.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.017.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia-MT, ao 21º dia do mês de outubro de 2016, 63º da Emancipação Político-Administrativa. 21.10.2016

VALTER DADA

Prefeito Municipal em Exercício

Autoria Conjunta:

Vereadores: Mariano Gomes Miranda (Presidente – MD - PSDB), Kleber Aprínio do Nascimento (DEM); Rubilan Nunes de Oliveira (1º Secretário – MD - SD); Valdey Souto Cardoso (2º Secretário – MD - SD); José do Egito Alves Lobo (3º Secretário – MD - PSD); Delamar Aparecido S. Silva (DEM); Jocemar Kestring (PRP); Luiz Garcia Taborda (PSD); Vagnir Barbosa Batista (SD).

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº. 022/GP/2016 DE 25 DE OUTUBRO DE 2.016.

"Transfere e declara ponto facultativo no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 97, do Regimento Interno da Câmara Municipal,